



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 355676/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
INTERESSADO: ELOÍSE GURALH DA SILVEIRA, ERNANI BUBNIAK, JOEL BATHKE, MARCIO JOAREZ MATOZO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1635/22 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Câmara Municipal de Balsa Nova. Concurso Público para Procurador da CM. Suspensão do concurso. Manifestações da CGM e do MPC pela legalidade e registro. Pela legalidade e registro do ato de admissão.

1. RELATÓRIO

Trata-se de autos de admissão de pessoal em que se discute a correção da prorrogação do prazo de validade do concurso público em apreço, regido pelo edital nº 01/18, destinado ao provimento do cargo de procurador da Câmara Municipal de Balsa Nova.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução de nº. 2097/22 (peça 118), entendeu correta a prorrogação do certame em comento, realizada pela Câmara Municipal de Balsa Nova (peças 91/93).

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer nº. 575/22 da 6ª Procuradoria de Contas (peça 119), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, opina pela regularidade e registro do ato.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em análise dos autos, entendo assistir razão à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, ao opinarem pela legalidade e registro da admissão de Procurador para a Câmara Municipal de Balsa Nova.

Embora tenha havido divergências de entendimento quanto à suspensão do prazo do concurso no período de 28/05/20 a 31/12/20, por conta da Lei Complementar 173/20 e do Decreto Legislativo nº. 06/20, a entidade municipal informou, nas peças 107 e 116, que o concurso foi, de fato, reiniciado no dia 01/01/21.

Nesse sentido, verificou-se que a Câmara Municipal postergou a validade do concurso, mas que tal informação não pôde ser informada no SIAP, de forma que as informações prestadas pelo Poder Legislativo local junto a tal sistema foram consideradas corretas.

Dessa forma, superada a discussão acerca da prorrogação do certame em comento realizada pela Câmara Municipal de Balsa Nova (peças 91/93), o entendimento é pela regularidade e registro do ato.

Feitas tais considerações, acolho integralmente os opinativos da CGM e do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **Legalidade e Registro** dos atos de admissão de pessoal, relativos ao Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Balsa Nova, regulamentado pelo Edital n.º 01/18, destinado ao provimento do cargo de Procurador da Câmara Municipal de Balsa Nova.

Com o trânsito em julgado encaminhe-se à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as devidas providências, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Apreciar como **legal** o ato de admissão de pessoal, relativo ao Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Balsa Nova, regulamentado pelo Edital nº 01/18, destinado ao provimento do cargo de Procurador da Câmara Municipal de Balsa Nova, concedendo-lhe **registro**;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as devidas providências;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 25 de agosto de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 11.

NESTOR BAPTISTA
Presidente